

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	31

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 [@tcepi](https://twitter.com/tcepi)

 [tce\\_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Publicação: Sexta-feira, 30 de junho de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005001/2023

ACÓRDÃO Nº 258/2023-SPL (VIRTUAL)

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 180/2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

EMBARGANTE: AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO – OAB/PI Nº 12.390

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO: 879

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO REVOGAÇÃO DA CAUTELAR.

1- Houve a contradição alegada entre a fundamentação exposta e a manutenção da cautelar, por conta da revelia do Prefeito Municipal de Avelino Lopes.

2- Possibilidade de pagamento de honorários advocatícios contratados com cláusula “ad exitum”, desde que a fonte de pagamento seja, nos termos da ADPF-STF nº 528, os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório do FUNDEF ou outra fonte de recurso que não seja o FUNDEB, e o pagamento de honorários seja efetuado após o efetivo ingresso dos recursos no cofre municipal.

*Sumário. Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 258/2023. P. M de Avelino Lopes. Unânime. Concordando com o parecer ministerial. Pelo **conhecimento e provimento total**.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), o voto da Relatora (peça 9) e o mais que dos autos consta, decidiu o **Plenário, por unanimidade**, concordando com parecer ministerial, **pelo conhecimento dos Embargos de Declaração**, e, no mérito, pelo seu total **provimento** alterando, na íntegra, o Acórdão nº 180/2023-SPL, prolatado nos autos do processo TC/016167/2021, a fim de que seja alterado o julgamento para IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, revogando a cautelar na Decisão Monocrática nº 460/2021- GKB, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9).

Arguiu suspeição o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio.

**Presentes:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunda Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do dia 12/06/2023 a 16/06/2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/020341/2021

ACÓRDÃO Nº 339/2023-SSC

DECISÃO Nº 283/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE BERTOLINIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RESPONSÁVEL: GERALDO FONSECA CORREIA (PREFEITO MUNICIPAL) E OUTROS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB/PI Nº 4.521) E OUTRO (PROCURAÇÃO - PEÇA 42, FLS. 01)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CADASTRAMENTO DE CONTRATO. FALHA NO PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO. DESTINAÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1) Falhas no cadastramento dos contratos, nos termos da IN nº 06/2017, art. 11º, caput e §1º e da IN nº 06/2017, art. 11º, caput e §2º;

2) Ausência de estudos prévios para o dimensionamento das necessidades da Administração, ferindo o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;

3) Destinação inadequada dos resíduos sólidos, violando o art. 48 da Lei Federal nº 12.305/2010;

4) Portal da Transparência – Mediano.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão da P.M de Bertolinia. Exercício de 2021. Decisão unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 300 UFR-PI (Prefeito). Não aplicação de multa (Controlador Interno). Aplicação de multa de 200 UFR-PI (Pregoeiro). Recomendações.*

*Síntese das Falhas Remanescentes: 1) Prefeitura: a) Finalização de licitação, cadastramento de contratos, informações de publicações de contratos e informações de gestores e fiscais de contratos realizados fora do prazo; b) A ausência de estudos prévios para o dimensionamento das necessidades da Administração e planejamento precário nas compras de medicamentos; c) Fracionamento da despesa referente ao fornecimento de gás GLP e vasilhame; d) Falhas na sublocação do contrato de locação de veículos; e) Não utilização do pregão eletrônico; f) Utilização do critério de julgamento da licitação o menor valor por lote (parcialmente sanada); g) Destinação Inadequada dos Resíduos Sólidos; h) Ausência da Planta Genérica de Valores (PGV) e falhas no cadastro imobiliário; i) Deficiência do Portal da Transparência Pública em meio eletrônico; 2) Licitações: a) Fracionamento da despesa referente ao fornecimento de gás GLP e vasilhame; b) Não utilização do pregão eletrônico; c) Utilização do critério de julgamento da licitação o menor valor por lote; 3) Controladoria Interna: a) Falhas no controle interno.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), a sustentação oral do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Bertolinia, na gestão do Sr. Geraldo Fonseca Correia (Prefeito), com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa de 300 UFR-PI ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, I, III, VII e VIII da lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), pela Recomendação, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que:

1) Nas próximas prestações de contas de gestão, observe os prazos previstos para a finalização dos procedimentos licitatórios, cadastro de contratos e informações no sistema Licitações Web, nos termos da INTCE/PI Nº 06/2017;

2) Adote medidas para arrecadar corretamente os impostos de competência municipal;

3) Elabore o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, considerando a Lei Municipal nº 427/2022;

4) Adeque o Portal da Transparência aos parâmetros estabelecidos pela IN TCE nº 01/2019 e seu anexo visando, dessa forma, elevar o seu índice de transparência.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), sem aplicação de multa ao Sr. Amâncio Almeida Fonseca (Controlador Interno).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 200 UFR-PI ao Sr. Joaquim Neto Rodrigues da Silva (Pregoeiro), com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 14, de 21 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/020341/2021

ACÓRDÃO Nº 340/2023-SSC

DECISÃO Nº 283/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RESPONSÁVEL: SÁVIO ALEXANDRE DA ROCHA SOUSA (SECRETÁRIO - DE: 01/01/21 À 30/09/21)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB/PI Nº 4.521) E OUTRO (PROCURAÇÃO - PEÇA 56, FLS. 01, PARA SÁVIO ALEXANDRE DA ROCHA SOUSA)

## EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHA NO PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: TC/020341/2021

1) Ausência de estudos prévios para o dimensionamento das necessidades da Administração, ferindo o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão da P.M de Bertolândia. Secretaria Municipal de Saúde (período de 01/01/2021 a 30/09/2021). Exercício de 2021. Decisão unânime, corroborando o parecer ministerial. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de 200 UFR – PI.*

**Síntese das Falhas Remanescentes:** a) A ausência de estudos prévios para o dimensionamento das necessidades da Administração e planejamento precário nas compras de medicamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), a sustentação oral do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), **pelo julgamento de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da **Secretaria de Saúde do município de Bertolândia**, na gestão do **Sr. Sávio Alexandre da Rocha Sousa no período de 01/01/2021 a 30/09/2021**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 200 UFR-PI** à responsável, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 14, de 21 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

ACÓRDÃO Nº 341/2023-SSC

DECISÃO Nº 283/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTOLÍNIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RESPONSÁVEL: RODRIGO DA ROCHA MARTINS (SECRETÁRIO DE SAÚDE - DE 01/10/2021 A 31/12/2021)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

## EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHA NO PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO.

1) Ausência de estudos prévios para o dimensionamento das necessidades da Administração, ferindo o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão da P.M de Bertolândia. Secretaria Municipal de Saúde (período de 01/10/2021 a 31/12/2021). Exercício de 2021. Decisão unânime, corroborando o parecer ministerial. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de 200 UFR – PI.*

**Síntese das Falhas Remanescentes:** a) A ausência de estudos prévios para o dimensionamento das necessidades da Administração e planejamento precário nas compras de medicamentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), a proposta de voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), **pelo julgamento de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da **Secretaria de Saúde do município de Bertolândia**, na gestão do **Sr. Rodrigo da Rocha Martins no período de 01/10/2021 a 31/12/2021**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 200 UFR-PI** à responsável, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 14, de 21 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/020341/2021

ACÓRDÃO Nº 342/2023-SSC

DECISÃO Nº 283/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RESPONSÁVEL: WANDERSON MOTA DA SILVA (SECRETÁRIO)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB/PI Nº 4.521) E OUTRO (PROCURAÇÃO - PEÇA 54, FLS. 01)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PLANO DE RESÍDUOS.

1) Ausência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, em desacordo ao preconizado pelo art. 18 da Lei Federal nº 12.305/2010.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão da P.M de Bertolinia. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Exercício de 2021. Decisão unânime, corroborando o parecer ministerial. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 200 UFR – PI.*

*Síntese das Falhas Remanescentes: a) Não elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (parcialmente sanada); b) Falhas na manutenção da frota de veículos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), a sustentação oral do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), pelo **juízo de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Bertolinia**, na gestão do **Sr. Wanderson Mota da Silva (Secretário)**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa de 200 UFR-PI** à responsável, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 14, de 21 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/020341/2021

ACÓRDÃO Nº 343/2023-SSC

DECISÃO Nº 283/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RESPONSÁVEL: JOÃO MOTA FEITOSA (SECRETÁRIO)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB/PI Nº 4.521) E OUTRO (PROCURAÇÃO - PEÇA 52, FLS. 01).



EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHA NO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS.

1) Constatou-se a necessidade readequação dos modelos de recolhimento do ISS e do IPTU, a fim de que haja uma arrecadação eficiente e eficaz.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão da P.M de Bertolândia. Secretaria Municipal de Finanças. Exercício de 2021. Decisão unânime, corroborando o parecer ministerial. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 200 UFR – PI.*

**Síntese das Falhas Remanescentes:** 1) Ausência da Planta Genérica de Valores (PGV) e falhas no cadastro imobiliário; 2) Pagamento de serviços sem retenção de ISS no município: a) Construção de academia de saúde; b) Instalação de base pré-moldada; c) Reforma da creche municipal Dr. Alair Rocha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 63), a sustentação oral do advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 70), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 70), pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Secretaria de Finanças do município de Bertolândia, na gestão do Sr. João Mota Feitosa (Secretário), com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa de 200 UFR-PI à responsável, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da lei supracitada, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 14, de 21 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006877/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): EDNA MARIA BENTO DE MORAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 166/2023 – GAV

Versam os autos acerca de Aposentadoria Proporcional ao Tempo de Contribuição, concedida a servidora **Edna Maria Bento de Moraes**, CPF nº 157.814.808-11, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Matrícula nº 201630, da Secretaria de Educação do município de Floriano-PI, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação da EC nº 41/03 c/c o art. 19 da Lei Municipal nº 444/08.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 854/2021 (fls. 1.21/22), de 04/11/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 4.446 de 10/11/2021, (fls.1.23), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$: 1.100,00 (Um mil e cem reais)** mensais. **Composição do Benefício: VENCIMENTO:** (Lei Complementar Municipal nº 21/19) **valor R\$: 1.152,14; Cálculo da Média Aritmética** (art. 1º da Lei nº 10.887/04) **valor R\$ 1.115,80; Aplicação da proporcionalidade de 35,33% = R\$: 394,21. Aposentadoria fixada em um SALÁRIO MÍNIMO (VIGENTE), R\$: 1.100,00 (Um mil e cem reais).**

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina/PI, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/007082/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CÍCERO ALVES FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 167/2023– GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte, concedida ao dependente **CÍCERO ALVES FERREIRA**, CPF nº 006.960.643-91, cônjuge da servidora falecida (art. 16, I e II da Lei Federal nº 8.213/91 – documento às fls. 1.7), Maria de Lourdes Bitencourt Alves, CPF nº 341.789.533-20, RG nº 167.838-SSP PI, falecida em 19/01/23 (certidão de óbito à fl. 1.12). Professora 40h, Classe A, Padrão IV, matrícula nº 0510718, servidora inativa, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da CF/1988, com a redação da EC nº 103/2019 e no art. 52 § 1º e § 2º do ADTC da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019, c/c o art. 121 e seguintes da LC 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria nº 0606/2023-PIAUIPREV, datada de 01 de junho 2023, (fls.1.137), publicada no DOE-PI, ANO XCIII-134, de 14/06/2023 (fls. 1.142), concessiva de pensão a requerente, retroativa 19/01/2023, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$: 2.776,12 (Dois mil, setecentos e setenta e seis reais e doze centavos)** mensais, com a seguinte composição: **VENCIMENTO**: (LC nº 71/06 c/c a Lei 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021 c/c Lei nº 8.001/2023), no valor de **R\$: 4.420,59**; **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** (Art. 127 da Lei nº 71/06), no valor de **R\$: 206,29**; **VALOR TOTAL de R\$: 4.626,88**; **Cálculo do Valor do Benefício para Rateio das Cotas: Valor da Cota Familiar**: (equivalente a 50% do valor da média aritmética) – **VALOR**  $4.626,88 * 50\% = 2.313,44$  + Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente, no valor de R\$: 462,68. Valor Total do Provento da Pensão por Morte no valor de R\$: 2.776,12. **RATEIO DO BENEFÍCIO**: Nome: CÍCERO ALVES FERREIRA – Data de Nascimento: 17/06/1930; Cônjuge; CPF: 006.960.643-91; Data de início: 19/01/2023; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; **Valor R\$: 2.776,12 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e doze centavos)**.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/006190/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): CLEINILSON BORGES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 168/2023– GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte, concedida ao dependente **Cleilson Borges de Sousa, CPF nº 600.340.263-63**, RG nº 2.631.964-PI, filho inválido do servidor falecido (art. 16, I da Lei Federal nº 8.213/91 – documentos às fls. 1.8 e 1.9) e gerador da pensão, Sr. **Manoel Pacifico de Sousa, CPF nº 066.899.223-91**, falecido em 14/03/03 (certidão de óbito à fl. 1.26), outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 131748-2, do D.E.R-PI, com amparo legal no art. 40, §§ 7º e 8º da CF/1988, com redação da EC 20/1998, com paridade, c/c a Lei Estadual nº 4.051/1986.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria GP nº 0345/2023-PIAUIPREV, datada de 12 de abril 2023, (fls.1.211), publicada no D.O.E, edição nº 100 de 26/05/2023 (fls. 1.215), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ : 1.835,51( Um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)** mensais. **Composição Remuneratória: VENCIMENTO**: 31/35 do vencimento de R\$ 1.800,71 (Art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c Lei nº 7.713/2001) no valor de **R\$ 1.594,91**; **VPNI (URP 26,05%)**: DECISÃO JUDICIAL Proc. Nº 001.98.122276-7 no valor de **R\$: 154,02**; **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL**(Art. 65 da Lei nº 13/94) no valor de **R\$: 86,58**; **TOTAL R\$: 1.835,51(um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**. **Cálculo do Valor do Benefício/Valor Total do Provento da Pensão por Morte - RATEIO DO BENEFÍCIO** : Nome: CLEINILSON BORGES DE SOUSA – Data de Nascimento: 12/05/1984, dependente: Filho inválido, CPF: 600.340.263-63; Data de início: 23/03/2023; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; **Valor R\$: 1.835,51 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/006746/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO ANDRADE DE MACÊDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 169/2023– GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte de Servidor Inativo, concedida a **Maria da Conceição Coelho Andrade de Macêdo, CPF nº 386.741.903-59**, esposa do servidor falecido em 23/11/22 (certidão de óbito à fl. 1.22), (art. 16, I da Lei nº 8.213/91 – fls. 1.18), **Francisco das Chagas Macêdo, CPF nº 066.206.203-53**. Médico Plantão Presencial 24h, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0157210, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com amparo legal no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 375/23-PIAUIPREV, datada de 17 de abril de 2023, (fls.1.151), publicada no D.O.E, edição nº 104 de 01/06/2023 (fls. 1.155), concessiva de pensão à requerente nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$: 10.452,26 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)** mensais. **Composição Remuneratória: PROVENTOS:** (LC nº 90/07 c/c a Lei 7.713/2021) no valor de **R\$: 17.420,43; Cálculo do Valor do Benefício para Rateio das Cotas: Valor da Cota Familiar:** (equivalente a 50% do valor da média aritmética) no valor de **R\$ 17.420,43 \* 50%**, que totaliza o valor de **R\$ 8.710,22**, acrescido de 10% da cota parte referente a 01 dependente no valor de **R\$:1.742,04**, resultando no **Valor Total do Provento da Pensão por Morte de R\$ 10.452,26 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)**. **RATEIO DO BENEFÍCIO:** Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO ANDRADE DE MACÊDO – Data de Nascimento: 07/03/1957; dependente; Cônjuge; CPF: 386.741.903-59; Data de início: 23/11/2022; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; **Valor total de R\$: 10.452,26 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)**.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/001333/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): RUBENITA ALMEIDA DE JESUS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 173/2023– GAV

Versam os autos acerca de Pensão por Morte de Servidor Inativo, concedida a **Rubemita Almeida de Jesus, CPF nº 262.772.108-90**, esposa do servidor falecido em 07/07/2022 (certidão de óbito à fl. 1.29), (art. 16, I da Lei nº 8.213/91 – fls. 1.15), **Pedro Duarte Brito, CPF nº 030.358.593-53**, Técnico da Fazenda Estadual, Classe 3, Padrão “A”, Matrícula nº 044818- 4, da Secretaria da Fazenda, com amparo legal no art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) do TCE/PI (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1571/22-PIAUIPREV, datada de 11 de novembro de 2022, (fls.1.155), publicada no D.O.E, edição nº 23 de D.O.E de 30/01/2023 (fls.: 1.160), concessiva de pensão à requerente nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09, c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$: 7.096,39 (sete mil e noventa e seis reais e trinta e nove centavos)** mensais. **COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA: Vencimentos:** (LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28, §7º da LC nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021) no valor de **R\$: 10.311,94; Adicional de Remuneração Fazendário:** (art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “a”, da Lei nº 5543/06 alterado art. 2º, da Lei nº 6.810/16 c/c LC nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente) no valor de **R\$ 1.515,38; Totalizando:** **R\$ 11.827,32.CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS: Valor da Cota Familiar:** (equivalente a 50% do valor da média aritmética) no valor de **R\$ 11.827,32 \* 50%**, que totaliza o valor de **R\$ 5.913,66**, acrescido de 10% da cota parte referente a 01 dependente no valor de **R\$ 1.182,73**, resultando no **Valor Total do Provento da Pensão por Morte de R\$ 7.096,39 (sete mil e noventa e seis reais e trinta e nove centavos)**. **RATEIO DO BENEFÍCIO:** Nome: RUBENITA ALMEIDA DE JESUS – Data de Nascimento: 29/04/1939; Dependente: Cônjuge; CPF: 262.772.108-90; Data de início: 07/07/2022; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; **Valor total de R\$: 7.096,39 (sete mil e noventa e seis reais e trinta e nove centavos)**.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator



PROCESSO: TC Nº 003082/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ROBERTO RÔMULO DE REZENDE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 154/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **Roberto Rômulo de Rezende**, CPF nº 042.381.174-68, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Especialidade Economista, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0256510, da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0088/23-PIAUIPREV – (Peça 01, fls. 270), publicada no Diário Oficial do Estado nº 47 de 07/03/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Roberto Rômulo de Rezende**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.497,87** (cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIS</b>	
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 4.960,27
VPNI Art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 480,00
Gratificação Adicional Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 57,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.497,87</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **28 de junho de 2023**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006917-2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: MARIA DE JESUS MARQUES GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 156/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Maria de Jesus Marques Gomes**, inscrito no CPF nº 354.070.003-00, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Agapito Silvestre Gomes Neto, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe especial, padrão “C”, matrícula nº 0383350, da Secretaria da Fazenda, falecido em 31/01/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0349/2023 PIAUIPREV (peça 01, fl. 279)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 134, de 01/06/2023, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Sra. Maria de Jesus Marques Gomes**, nos termos do art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.153,19** (três mil e cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

<b>COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA</b>		
<b>VERBAS</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Proventos	Prop. (0.82) – Lei Federal nº 10.887/2004 e Art. 62 da O.N nº 02/09.	R\$ 5.255,32
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.255,32</b>
<b>CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS</b>		
Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética).		5.255,32 * 50% = 2.627,66

Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente).		525,53					
<b>Valor total do provento da pensão por morte</b>		<b>3.153,19</b>					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Maria de Jesus Marques Gomes	12/09/1946	Cônjuge	354.070.003-00	31/01/2023	Vitalício	100,00	<b>R\$ 3.153,19</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **28 de junho de 2023**.

Assinado Digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

PROCESSO: TC Nº 002719-2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: FELIX LEITE RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA – IPMT

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 157/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Felix Leite Rodrigues, CPF nº 286.896.743-49**, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Sra. Cecília Florência de Sousa Leite, CPF nº 096.455.433-04, outrora ocupante do cargo de Professora Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível 07, Matrícula nº 008161, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, falecida em 21/07/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.424/2022 - IPMT** (peça 01, fls. 43), publicada no Diário Oficial do Município, nº 3.999 de 23/11/2022, concessiva da **pensão por morte** do interessado **Felix Leite Rodrigues**, nos termos do art. 12, 15, 17, 21 e 23 da Lei Municipal nº 5.686/21, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.805,31** (mil e oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos).

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO	
Vencimento – Lei Municipal nº 2.972/2001 com nova redação dada pela LCM nº 3.951/2009 c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 2.482,08
Gratificação de Incentivo a Docência – Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 com nova redação dada pela LM nº 4.141/2011 c/c Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 526,78
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.008,86</b>
<b>Proventos de Pensão – art. 15 da LM nº 5.686/2021</b>	
<b>R\$ 3.008,86 * 50% + 10%</b>	<b>R\$ 1.805,31</b>
<b>Valor Final da Pensão</b>	<b>R\$ 1.805,31</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 28 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente  
Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

N.º PROCESSO: TC/006982/2023

PROCESSO TC/007085/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

INTERESSADA: MARIA JOSÉ BATISTA DE SÁ

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 133/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria Especial concedida à Sra. Maria José Batista de Sá, CPF nº 824.008.573-34, RG nº 1.753.842 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora C-VI, 20 horas, matrícula nº 8058, da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988 e art. 23, I, II, III, IV e art. 29 da Lei Municipal 411/07.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 04/2023-FRONTIERAS-PI (fl. 23, peça 01), datada de 18 janeiro de 2023 publicada no Diário Oficial dos Municípios - Edição DCCXLV (fl. 24, peça 01), datado de 20 de janeiro de 2023 autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.257,82 ( Três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) conforme segue:

Vencimento – Base	R\$ 2.552,59
Art. 49 da Lei 393/2006 (Estatuto dos Servidores)	
Adicional por Tempo de Serviço – 25%	R\$ 705,23
Art. 74 da Lei 393/2006 (Estatuto dos Servidores)	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 3.257,82</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA LUZIA VIEIRA ROCHA, CPF Nº 111.867.803-63

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – CAJUEIRO PREV.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 85/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Sra. Francisca Luzia Vieira Rocha, CPF nº 111.867.803-63**, ocupante do cargo de Professora Nível III – 20h, matrícula nº 250-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Cajueiro da Praia com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 155/2018, de 31/01/2018, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, de 15/02/2018, com **proventos mensais no valor total de R\$ 1.892,48 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 26 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/006997/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

INTERESSADA: ANA LUCIA MARTINS CRONEMBERG

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 88/23 - GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **Pensão por Morte** de Servidora concedido à **ANA LUCIA MARTINS CRONEMBERG, CPF: 131.516.573-20**, na qualidade de filha inválida da servidora Maria das Dores Paraguassu M. dos Reis, outrora ocupante do cargo Agente Técnico de Serviço - Inativo, Padrão C, Classe I, vinculado ao Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, matrícula n.º 0238660, falecida em 28/05/2022 (certidão de óbito às fls. 1.9), com arrimo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL PORTARIA GP nº 0208/2023 – PIAUIPREV**, de 28 de fevereiro de 2023, ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 104, em 01/06/2023, no valor de **RS 1.344,07 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) mensais**, de Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PROCESSO TC/007210/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FATIMA DA SILVA LEMOS, CPF Nº 077.614.813-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 89/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **Sra. Maria de Fatima da Silva Lemos, CPF nº 077.614.813-34**, no cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, com fundamento Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria 5395/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD de 07 de dezembro de 2022, devidamente homologado pela Portaria GP nº 0513/2023 – PIAUIPREV, de 08.05.2023, concessiva da aposentadoria da interessada, atos publicados, respectivamente, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, Ano XLIV, nº 9499, de 07.12.2022 e no Diário Oficial do Estado, Ano nº XCIII, datada de 14.06.2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 16.260,25 (dezesesseis mil duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PROCESSO: TC/006010/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO: PEDRO EVANGELISTA GONÇALVES DE MACEDO, CPF Nº 200.416.083-72.

PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 161/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida ao servidor **PEDRO EVANGELISTA GONÇALVES DE MACEDO**, CPF nº 200.416.083-72, ocupante do cargo de Professor, de Segundo Ciclo, classe “A”, nível “I”, matrícula nº 003293, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 3.473, em 08/03/2023**, (fls. 1.125).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 05) com o Parecer Ministerial Nº. 2023PA0310 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 359/2023 - IPMT**, (fls. 1.115/116), de **27 de fevereiro de 2023**, concessiva da aposentadoria ao requerente **Pedro Evangelista Gonçalves de Macedo**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$10.709,32(dez mil, setecentos e nove reais e trinta e dois centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
* <b>Vencimento com paridade</b> , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009, c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022).	<b>RS8.834,33</b>
* <b>Gratificação de Incentivo Docência – GID</b> , de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	<b>RS1.874,99</b>
<b>TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>RS10.709,32</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/006633/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ SOARES DE SOUSA VILARINHO, CPF Nº 130.138.903-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 162/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA DA CRUZ SOARES DE SOUSA VILARINHO**, CPF nº 130.138.903-04, Médica – Ambulatorial, 20 horas semanal, Classe II, Padrão B, matrícula nº 1799746, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 46, § 1º, III c/c art. 53 § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 134 de 24 de maio de 2023** (fls. 1.135).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023PA0322 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0214/2023 – PIAUIPREV**, de **04 de maio de 2023 (fls. 1.133)**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria da Cruz Soares de Sousa Vilarinho**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.374,79(três mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria compulsória – Proventos proporcionais calculados sobre a média, reajuste manter valor real.	
[7.211,08/60%]*0,780000=3.374,79] de acordo com o Art. 53 do ADCT DA CE/89, incluído pela EC nº 54/2019.	R\$3.374,79
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$3.374,79</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -



PROCESSO: TC/005858/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, LUIS OLIVEIRA DA PENHA, CPF Nº 330.882.763-87

INTERESSADA: FRANCISCA CÉLIA DOS SANTOS PENHA, CPF Nº 439.565.803-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 163/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **FRANCISCA CÉLIA DOS SANTOS PENHA**, CPF nº 439.565.803-20, na condição de cônjuge do servidor falecido, outrora ocupante do cargo de 1º Sargento, do quadro de pessoal da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº 0138487, falecido em 30/12/2022 (certidão de óbito às fls. 1.11), com fundamento no **Art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019**. Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 95 em 19/05/2023** (fls. 1.161/162).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023PA0264** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0351/2023 – PIAUIPREV de 12/04/2023** (fl. 1. 157), concessório da pensão em favor de **Francisca Célia dos Santos Penha**, na condição de cônjuge do servidor falecido **Sr. Luís Oliveira da Penha** (Certidão de Óbito fls. 1. 11), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$4.603,48(quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021).	4.555,74
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012).	47,74
<b>TOTAL</b>	<b>4.603,48</b>
<b>RATEIO DO BENEFÍCIO</b>	

**NOME:** FRANCISCA CÉLIA DOS SANTOS PENHA; **DATA NASC.** 13/06/1969; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 439.565.803-20; **DATA INÍCIO:** 30/12/2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 4.603,48.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/12/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO TC/006582/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): DELZUIE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 319.999.643-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUA BRANCA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 155/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **DELZUIE RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº 319.999.643-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, matrícula nº 177, lotada na Secretaria de Administração de Água Branca-PI, com arrimo no art. 25, da Lei nº 373 de 04 de setembro de 2009, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Água Branca, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, bem como a legislação pátria correlata, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDXCVI, Ano XX, de 17/06/2022 (fls. 27 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/

PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA nº 074/2022, de 31 de maio de 2022 (fls. 25, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **e R\$ 1.212,00 (Mil e duzentos e doze reais)**, conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 342 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Água Branca/PI.....	R\$	1.212,00
<b>TOTAL A RECEBER</b>		<b>R\$</b>	<b>1.212,00</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/006683/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO, CPF Nº 397.637.653-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (FUNPREVICAP)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 156/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sra. **MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO**, CPF nº 397.637.653-15, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº91-1, da Secretaria de Educação do Município de Educação de Capitão de Campos-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 25 da Lei nº 253/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Capitão de Campos, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDLXV, Ano XX, de 04/05/2022 (fls. 27 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA nº 017/2022, de 02 de maio de 2022 (fls. 25, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **e R\$ 4.848,79 (Quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com... (INSERIR A ÚLTIMA LEI DE REAJUSTE DOS PROFESSORES)	R\$	4.848,79
<b>TOTAL A RECEBER</b>		<b>R\$</b>	<b>4.848,79</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/006672/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 41/2003)

INTERESSADO (A): INÁCIA LEITÃO FERREIRA, CPF Nº 754.421.243-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 157/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sra. **INÁCIA LEITÃO FERREIRA**, CPF

nº 754.421.243-20, ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, – 40h, matrícula nº 5157-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Piri-piri-PI, com arrimo no art. 6º, incisos I ao IV da EC nº 41/2003 c/c art. 39 e art. 41 da lei municipal nº 689/2011, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVDCCLXIII, de 15/02/2023 (fls. 102 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA nº 075/2023, de 07 de fevereiro de 2023 (fls. 100, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de e **R\$ 6.091,20 (Seis mil e noventa e um reais e vinte centavos)**, conforme discriminação abaixo:

<b>Salário – Base</b> Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério	<b>R\$ 5.076,00</b>
<b>Adicional de Tempo e Serviço 20%</b> Art. 47, §§1º e 2º da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério	<b>R\$ 1.015,20</b>
<b>TOTAL DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE</b>	<b>R\$ 6.091,20</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 474/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tento em vista solicitação protocolada sob o SEI 103385/2023,

### RESOLVE:

Conceder férias a Procuradora do Ministério Público de Contas Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, no período de 12 a 22 de setembro de 2023, referente ao 2º Período aquisitivo de 26/08/2020 a 25/08/2021, nos termos da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)  
Cons. ABERLADO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI  
Em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MAIO – 2023

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês			Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
<b>020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	155.697.886,00	172.424.707,00	10.639.820,48	13.949.245,70	16.280.099,87	79.503.264,77	70.704.849,76	69.862.738,38	8.798.415,01	842.111,38	92.921.442,23
<b>3 - Despesas Correntes</b>	154.655.386,00	171.382.207,00	10.608.125,48	13.949.245,70	16.280.099,87	79.408.693,41	70.691.844,78	69.849.733,40	8.716.848,63	842.111,38	91.973.513,59
<b>1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	97.244.686,00	113.971.507,00	7.762.311,33	10.918.691,59	13.253.579,26	60.897.224,87	56.156.315,31	55.460.139,86	4.740.909,56	696.175,45	53.074.282,13
<b>319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência</b>	75.000,00	90.000,00	4.315,72	9.315,72	18.631,44	83.673,28	43.673,28	43.673,28	40.000,00	0,00	6.326,72
<b>319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	68.794.686,00	75.002.886,00	7.123.030,89	7.166.940,74	7.174.915,09	38.295.562,62	38.263.889,59	38.179.550,68	31.673,03	84.338,91	36.707.323,38
<b>319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar</b>	375.000,00	375.000,00	39.207,44	39.407,44	39.407,44	209.344,22	209.344,22	209.344,22	0,00	0,00	165.655,78
<b>319013 - Obrigações Patronais</b>	3.250.000,00	3.250.000,00	0,00	183.318,56	181.012,28	3.000.000,00	915.327,15	732.008,59	2.084.672,85	183.318,56	250.000,00
<b>319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil</b>	500.000,00	500.000,00	33.194,72	33.194,72	33.194,72	164.706,71	164.706,71	164.706,71	0,00	0,00	335.293,29
<b>319092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	1.650.000,00	12.003.621,00	-887.907,24	1.293.052,12	1.527.192,61	7.547.179,34	7.547.179,34	7.547.179,34	0,00	0,00	4.456.441,66
<b>319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	600.000,00	750.000,00	72.473,45	72.473,45	72.473,45	528.476,49	528.476,49	528.476,49	0,00	0,00	221.523,51
<b>319113 - Obrigações Patronais</b>	22.000.000,00	22.000.000,00	1.377.996,35	2.120.988,84	4.206.752,23	11.068.282,21	8.483.718,53	8.055.200,55	2.584.563,68	428.517,98	10.931.717,79
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	57.410.700,00	57.410.700,00	2.845.814,15	3.030.554,11	3.026.520,61	18.511.468,54	14.535.529,47	14.389.593,54	3.975.939,07	145.935,93	38.899.231,46
<b>335041 - Contribuições</b>	93.500,00	93.500,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	85.500,00
<b>339008 - Outros Benefícios Assistenciais</b>	5.870.000,00	5.870.000,00	525.168,04	524.440,62	524.440,62	2.600.483,48	2.599.756,06	2.599.756,06	727,42	0,00	3.269.516,52
<b>339014 - Diárias - Civil</b>	2.092.200,00	2.092.200,00	76.236,34	82.287,97	72.755,64	417.900,74	416.245,82	406.378,42	1.654,92	9.867,40	1.674.299,26
<b>339030 - Material de Consumo</b>	757.000,00	767.000,00	18.399,15	16.950,30	16.950,30	259.587,11	58.640,36	58.640,36	200.946,75	0,00	507.412,89
<b>339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras</b>	77.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
<b>339032 - Material de Distribuição Gratuita</b>	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
<b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
<b>339035 - Serviços de Consultoria</b>	105.000,00	356.000,00	0,00	0,00	0,00	250.250,00	0,00	0,00	250.250,00	0,00	105.750,00
<b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>	1.864.300,00	1.863.579,00	125.365,48	101.963,49	101.963,49	565.633,76	541.842,16	541.842,16	23.791,60	0,00	1.297.945,24
<b>339037 - Locação de Mão-de-Obra</b>	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	143.808,85	146.418,70	1.345.587,71	433.262,92	298.883,41	912.324,79	134.379,51	1.654.412,29

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês			Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	4.983.000,00	4.732.000,00	51.877,21	91.578,48	94.467,46	1.575.624,46	323.997,55	323.841,53	1.251.626,91	156,02	3.156.375,54
<b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	4.700.000,00	4.700.721,00	15.872,63	27.048,54	27.048,54	1.415.499,28	95.405,98	95.405,98	1.320.093,30	0,00	3.285.221,72
<b>339046 - Auxílio-Alimentação</b>	20.370.000,00	20.370.000,00	1.535.078,61	1.536.402,68	1.536.402,68	7.638.161,69	7.635.633,92	7.635.633,92	2.527,77	0,00	12.731.838,31
<b>339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas</b>	132.500,00	132.500,00	0,00	1.533,00	1.533,00	20.400,00	10.155,00	8.622,00	10.245,00	1.533,00	112.100,00
<b>339049 - Auxílio-Transporte</b>	7.150.000,00	7.150.000,00	104.013,86	103.715,36	103.715,36	465.056,81	464.734,21	464.734,21	322,60	0,00	6.684.943,19
<b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	15.115,12	15.115,12	15.115,12	0,00	0,00	61.884,88
<b>339093 - Indenizações e Restituições</b>	5.981.200,00	5.981.200,00	393.802,83	392.824,82	392.824,82	1.934.168,38	1.932.740,37	1.932.740,37	1.428,01	0,00	4.047.031,62
<b>4 - Despesas de Capital</b>	1.042.500,00	1.042.500,00	31.695,00	0,00	0,00	94.571,36	13.004,98	13.004,98	81.566,38	0,00	947.928,64
<b>4 - Investimentos</b>	1.042.500,00	1.042.500,00	31.695,00	0,00	0,00	94.571,36	13.004,98	13.004,98	81.566,38	0,00	947.928,64
<b>449030 - Material de Consumo</b>	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	7.395,00	7.395,00	7.395,00	0,00	0,00	47.605,00
<b>449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	26.400,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.400,00
<b>449051 - Obras e Instalações</b>	410.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	8.243,38	0,00	0,00	8.243,38	0,00	401.756,62
<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>	550.000,00	550.000,00	31.695,00	0,00	0,00	78.932,98	5.609,98	5.609,98	73.323,00	0,00	471.067,02
<b>449092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b>	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
<b>020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>	1.320.000,00	1.820.000,00	143.474,38	140.674,86	141.543,72	995.552,57	347.087,34	347.087,34	648.465,23	0,00	824.447,43
<b>3 - Despesas Correntes</b>	1.150.000,00	1.650.000,00	143.474,38	140.674,86	141.543,72	995.552,57	347.087,34	347.087,34	648.465,23	0,00	654.447,43
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	1.150.000,00	1.650.000,00	143.474,38	140.674,86	141.543,72	995.552,57	347.087,34	347.087,34	648.465,23	0,00	654.447,43
<b>332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	503.000,00	0,00	0,00	503.000,00	0,00	97.000,00
<b>339014 - Diárias - Civil</b>	195.000,00	245.000,00	52.583,42	71.626,67	72.495,53	155.133,10	152.063,25	152.063,25	3.069,85	0,00	89.866,90
<b>339030 - Material de Consumo</b>	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
<b>339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física</b>	95.000,00	95.000,00	4.385,50	4.385,50	4.385,50	4.385,50	4.385,50	4.385,50	0,00	0,00	90.614,50
<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	108.000,00	458.000,00	67.469,20	26.395,00	26.395,00	251.590,38	109.195,00	109.195,00	142.395,38	0,00	206.409,62



Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês			Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
<b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	20.000,00	20.000,00	0,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	10.100,00
<b>339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas</b>	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>339093 - Indenizações e Restituições</b>	100.000,00	200.000,00	19.036,26	28.367,69	28.367,69	71.543,59	71.543,59	71.543,59	0,00	0,00	128.456,41
<b>4 - Despesas de Capital</b>	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
<b>4 - Investimentos</b>	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
<b>449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
<b>449051 - Obras e Instalações</b>	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
<b>449052 - Equipamentos e Material Permanente</b>	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
<b>Total</b>	157.017.886,00	174.244.707,00	10.783.294,86	14.089.920,56	16.421.643,59	80.498.817,34	71.051.937,10	70.209.825,72	9.446.880,24	842.111,38	93.745.889,66

Teresina-PI, 28 de Junho de 2023.

*Assinado digitalmente*  
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício do TCE  
CPF: 342.387.603-44

*Assinado digitalmente*  
Felipe Sampaio Braga  
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
CPF: 048.499.193-08

## PORTARIA Nº 476/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 44, XXII, especialmente alínea “a”, do Regimento Interno do TCE-PI,

CONSIDERANDO a homologação do concurso para provimento de cargos de Assistente de Administração nos termos da Portaria nº 796, de 09/12/2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 231/2021, de 09/12/2021, pp.3/4;

CONSIDERANDO a Tabela contida no subitem 3.1 do Edital nº 1/2021, que estabelece 5 (cinco) vagas, sendo uma reservada a candidatos com deficiência, e a ordem de nomeação dos candidatos com deficiência determinada nos subitens 6.4.2 e 6.4.3 do mesmo Edital;

CONSIDERANDO a vacância do cargo ocupado pelo Assistente de Administração Danilo Lopes de Sousa Bandeira, conforme Portaria nº 349/2023, divulgada no DOe-TCE/PI nº 90, de 15/05/2023, p. 16, e que a nomeação da Assistente de Administração Amanda Nery Coutinho Pierotti foi tornada sem efeito pela Portaria nº 433/2023, divulgada no DOe-TCE/PI nº 114, de 20/06/2023, p. 28

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para o cargo de Assistente de Administração os candidatos aprovados listados no quadro abaixo:

Concorrência	Classificação	Candidato
Ampla	15º	LIARA RÉGIA ALMEIDA VIEIRA
Ampla	16º	ANNA PRISCILLA RIBEIRO DA SILVA

Art. 2º A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP do TCE/PI deve enviar aos nomeados através dos *e-mails* informados à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma do subitem 17.6 do Edital nº 1/2021, cópia desta Portaria.

§ 1º Os candidatos nomeados devem, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 15.3 e 15.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, os nomeados devem entrar em contato com a DGP por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte *e-mail*: [dgp@tcepi.tc.br](mailto:dgp@tcepi.tc.br).

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 17.6.1 do Edital nº 1/2021, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu *e-mail* e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 15.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a posse no primeiro dia útil após a publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 477/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 44, XXII, especialmente alínea “a”, do Regimento Interno do TCE-PI,

CONSIDERANDO a homologação do concurso para provimento de cargos de Assistente de Administração nos termos da Portaria nº 797, de 09/12/2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 231/2021, de 09/12/2021, pp.4/5;

CONSIDERANDO a Tabela contida no subitem 3.1 do Edital nº 2/2021, que estabelece apenas 1 (uma) vaga, o que inviabilizava a reserva de vagas para candidatos com deficiência, e também a previsão do subitem 6.4.2 que assegurava a 5ª nomeação a eventual candidato deficiente;

CONSIDERANDO que não houve a aprovação de nenhum candidato com deficiência para o cargo de Auditor de Controle Externo; e

CONSIDERANDO a recente aposentadoria de servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para o cargo de Auditor de Controle Externo – área específica de Engenharia o candidato aprovado listado no quadro abaixo:

Concorrência	Classificação	Candidato
Ampla	8º	ALISSON DE MOURA MACEDO

Art. 2º A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP do TCE/PI deve enviar ao nomeado através do *e-mail* informado à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma do subitem 17.6 do Edital nº 2/2021, cópia desta Portaria.

§ 1º O candidato nomeado deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 15.3 e 15.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, o nomeado deve entrar em contato com a DGP por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte *e-mail*: [dgp@tcepi.tc.br](mailto:dgp@tcepi.tc.br).

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 17.6.1 do Edital nº 2/2021, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu *e-mail* e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias corridos, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 15.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

## Atos do Controle Interno

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC

PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2023

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/05/2023 a 31/05/2023 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
16/05/2023	759 - Recursos Vinculados a Fundos	00000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2021NE00001	22/02/2021	2023NL00120	2023PD00150	16/05/2023	2023OB00145	16/05/2023	691,40	691,40	691,40	0,00	
Total												691,40	691,40	691,40	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de Junho de 2023.

*Assinado digitalmente*

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente em exercício do TCE

CPF: 342.387.603-44

*Assinado digitalmente*

Fellipe Sampaio Braga

Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

CPF: 048.499.193-08

*Assinado digitalmente*

wRejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora

CPF: 421.055.603-34



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2023

**OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/05/2023 A 31/05/2023 - UG 020101**

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
02/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	20002614 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE NOVAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA MODALIDADE FÁBRICA DE SOFTWARE, NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TCE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019.	2021NE00719	23/11/2021	2023NL00680	2023PD01000	02/05/2023	2023OB00989	02/05/2023	37.874,02	37.874,02	37.874,02	0,00	
04/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	23000732 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE.	LEI 14.133/21	2023NE00297	30/03/2023	2023NL00715	2023PD01036	04/05/2023	2023OB01025	04/05/2023	24.012,16	24.012,16	24.012,16	0,00	
								2023PD01037	04/05/2023	2023OB01024	04/05/2023	365,66	365,66	365,66	0,00	
08/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE00083	02/02/2023	2023NL00802	2023PD01128	08/05/2023	2023OB01116	08/05/2023	8.087,33	8.087,33	8.087,33	0,00	





ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2023

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
11/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	22000295 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	2022NE00175	25/03/2022	2023NL00818	2023PD01149	11/05/2023	2023OB01146	11/05/2023	14.528,21	14.528,21	14.528,21	0,00	
15/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	76535764000143 - OI S A	20001381 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2022NE01093	13/10/2022	2023NL00833	2023PD01193	15/05/2023	2023OB01179	15/05/2023	2.998,86	2.998,86	2.998,86	0,00	
17/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2022NE01498	27/12/2022	2023NL00850	2023PD01235	17/05/2023	2023OB01222	17/05/2023	3.639,62	3.639,62	3.639,62	0,00	
							2023NL00851	2023PD01236	17/05/2023	2023OB01223	17/05/2023	3.639,62	3.639,62	3.639,62	0,00	
18/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	03698620000568 - GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	22002943 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, AOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2022NE01499	27/12/2022	2023NL00857	2023PD01243	18/05/2023	2023OB01230	18/05/2023	45.415,00	45.415,00	45.415,00	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2023

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2023NL00858	2023PD01245	18/05/2023	2023OB01231	18/05/2023	16.140,87	16.140,87	16.140,87	0,00	
19/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2023NL00869	2023PD01260	19/05/2023	2023OB01245	19/05/2023	4.002,77	4.002,77	4.002,77	0,00	
22/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE00080	02/02/2023	2023NL00870	2023PD01261	22/05/2023	2023OB01247	22/05/2023	6.609,90	6.609,90	6.609,90	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2023

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa										
23/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	02336168000106 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	22000133 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO;	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.	2022NE01005	15/09/2022	2023NL00876	2023PD01267	23/05/2023	2023OB01253	23/05/2023	2.332,24	2.332,24	2.332,24	0,00											
					2022NE01494	27/12/2022	2023NL00877	2023PD01268	23/05/2023	2023OB01254	23/05/2023	15.272,96	15.272,96	15.272,96	0,00											
		05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	22006220 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2022NE01211	11/11/2022	2023NL00879	2023PD01271	23/05/2023	2023OB01257	23/05/2023	20.994,99	20.994,99	20.994,99	0,00											
																		2023PD01272	23/05/2023	2023OB01258	23/05/2023	10.165,04	10.165,04	10.165,04	0,00	
																		2023PD01274	23/05/2023	2023OB01260	23/05/2023	46.335,32	46.335,32	46.335,32	0,00	
																		2023PD01275	23/05/2023	2023OB01261	23/05/2023	13.352,29	13.352,29	13.352,29	0,00	
																		2023PD01277	23/05/2023	2023OB01263	23/05/2023	61.401,88	61.401,88	61.401,88	0,00	
																		2023PD01278	23/05/2023	2023OB01264	23/05/2023	836,88	836,88	836,88	0,00	
																		2023PD01280	24/05/2023	2023OB01266	24/05/2023	5.383,98	5.383,98	5.383,98	0,00	
																		2023PD01281	24/05/2023	2023OB01267	24/05/2023	69,84	69,84	69,84	0,00	
24/05/2023	500 - Recursos não Vinculados	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO	18002004 - CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE	2023NE00071	31/01/2023	2023NL00882	2023PD01282	24/05/2023	2023OB01265	24/05/2023	69,84	69,84	69,84	0,00											
																	2023PD01282	24/05/2023	2023OB01265	24/05/2023	69,84	69,84	69,84	0,00		



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2023

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	de Impostos	DE MAO DE OBRA	21006462 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.				-	-	-	-	693,48	693,48	0,00	693,48	
		27778168000189 - K2 IT LTDA	21006462 - AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (ELEMENTOS DE HARDWARE E SOFTWARE) E SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DA REDE SEM FIO DO TCE-PI.	AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (ELEMENTOS DE HARDWARE E SOFTWARE) E SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO DA REDE SEM FIO DO TCE-PI.	2022NE01310	25/11/2022	2023NL00885	2023PD01287	25/05/2023	2023OB01271	25/05/2023	62.524,00	62.524,00	62.524,00	0,00	
								2023PD01294	25/05/2023	2023OB01280	25/05/2023	418,44	418,44	418,44	0,00	
								2023PD01295	25/05/2023	2023OB01281	25/05/2023	2.685,28	2.685,28	2.685,28	0,00	
								2023PD01296	25/05/2023	2023OB01279	25/05/2023	34,92	34,92	34,92	0,00	
25/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18002477 - CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVEZ, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVEZ, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2023NE00072	31/01/2023	2023NL00894	-	-	-	-	353,45	353,45	0,00	353,45	
		30738505000119 - SS SANTOS SERVICOS E SOFTWARE EIRELLI	19000075 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2022NE01490	27/12/2022	2023NL00890	2023PD01290	25/05/2023	2023OB01274	25/05/2023	6.376,25	6.376,25	6.376,25	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2023

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			23000732 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE.	LEI 14.133/21	2023NE00297	30/03/2023	2023NL00891	2023PD01291	25/05/2023	2023OB01275	25/05/2023	1.922,88	1.922,88	1.922,88	0,00	
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2023NE00177	08/03/2023	2023NL00886	2023PD01285	25/05/2023	2023OB01276	25/05/2023	8.043,70	8.043,70	8.043,70	0,00	
30/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	21000022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2022NE00022	21/01/2022	2023NL00923	2023PD01321	30/05/2023	2023OB01301	30/05/2023	1.688,52	1.688,52	1.688,52	0,00	
								2023PD01322	30/05/2023	2023OB01302	30/05/2023	9.495,11	9.495,11	9.495,11	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2023

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
31/05/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2023NE00182	09/03/2023	2023NL00937	-	-	-	05/06/2023	133.332,58	133.332,58	0,00	133.332,58	Processo encaminhado ao Controle Interno para análise antes do pagamento, o que justifica o lapso temporal entre a data de liquidação e a data do pagamento.





ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2023

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2022NE00162	18/03/2022	2023NL00943	-	-	-	-	80.339,75	71.615,23	0,00	71.615,23	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
			22000295 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI			2023NL00931	2023PD01327	31/05/2023	2023OB01305	31/05/2023	1.951,01	1.951,01	1.951,01	0,00	
		26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME			2022NE00175	25/03/2022	2023NL00932	2023PD01328	31/05/2023	2023OB01306	31/05/2023	8.563,11	8.563,11	8.563,11	0,00	
Total												666.443,58	657.719,06	451.724,32	205.994,74	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de Junho de 2023.

Assinado digitalmente  
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Presidente em exercício do TCE  
CPF: 342.387.603-44

Assinado digitalmente  
Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Controladora  
CPF: 421.055.603-34

Assinado digitalmente  
Fellipe Sampaio Braga  
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
CPF: 048.499.193-08

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 385/2023 SA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2023

**PROCESSO SEI 102914/2023**

**SIGNITÁRIOS:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e o Ministério Público do Estado do Piauí (CNPJ: 05.805.924/0001-89);

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mecanismo de operações entre o TCE/PI e o MPE/PI, com interveniência GAECO, visando troca de informações, experiências a auxílio mútuo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, portanto 26/06/2023 a 26/06/2028

**VALOR:** As atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica não envolvem transferência de recursos entre os partícipes.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2023.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob o nº 2023/03921,

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125, ocupante do cargo Efetivo Auditor de Controle Externo, 3º parcela 10 dias, referente ao período aquisitivo 17/08/2014 a 16/08/2015, para gozo no período de 28/06/2023 a 07/07/2023.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho 2023 .

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI